



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 1508-30.2014.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO Nº 11.023  
(26.03.2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1508-30.2014.6.02.0000.  
INTERESSADO: ZEDEQUIAS ALVES RIBEIRO  
ADVOGADO: Daniel Salgueiro da Silva.  
RELATOR: Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA.

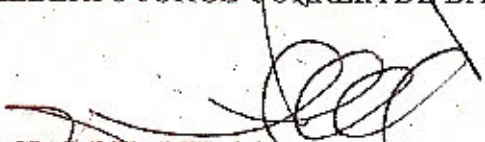
ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.  
DEPUTADO FEDERAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS.  
IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA  
PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA.  
COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. PERMANÊNCIA DE  
IRREGULARIDADES NÃO COMPROMETEDORAS DAS  
CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os  
Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos,  
em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha apresentadas pelo candidato  
Zedequias Alves Ribeiro, alinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do eminente  
Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,  
aos 26 dias do mês de março do ano de 2015.

  
Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente

  
Des. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA – Relator

  
MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 1508-30.2014.6.02.0000, Classe 25

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2014, apresentada por Zedequias Alves Ribeiro, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PRB.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 26/27.

Regularmente notificado para prestar os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou retificadora e documentos (fls. 30/38), com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Reapreciando as contas trazidas a Comissão entendeu ausentes documentos imprescindíveis, manifestando-se pela não prestação de contas do candidato (fls. 39/40).

Intimado, o candidato novamente apresentou documentação, devidamente acostada às fls. 43/100 dos autos.

Em parecer pós-vista, a Comissão de Contas entendeu superadas as irregularidades e impropriedades apontadas, restando apenas as inconsistências quanto ao prazo da entrega da prestação de contas e ausência de assinatura do candidato nos extratos de envio da prestação de contas. Manifestou-se, assim, pela aprovação das contas de campanha com ressalvas.

Novamente intimado, o candidato deixou transcorrer *in albis* o prazo.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral, no mesmo sentido, opinou pela aprovação com ressalvas (fls. 108/109), nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Era o que havia de importante a relatar.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 1508-30.2014.6.02.0000, Classe 25

VOTO

Senhores Desembargadores, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de Zedequias Alves Ribeiro, candidato ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2014.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários que haviam sido requeridos pelo órgão responsável pela análise técnica e contábil das contas (fls. 43/100).

Nesse sentido, há que se reconhecer que o interessado se desincumbiu do ônus de cumprir as diligências apontadas pela Comissão de Exame das Contas de Campanha das Eleições 2014, com exceção da apresentação tempestiva da prestação de contas e assinatura dos extratos de envio.

Por entender que as irregularidades presentes são inconsistências isoladas que não maculam as contas apresentadas, a Comissão concluiu, através do parecer de fls. 102, pela aprovação das contas com ressalvas.

Ante o exposto, voto pela **aprovação com ressalvas** das contas de campanha do candidato Zedequias Alves Ribeiro, referentes às Eleições 2014, nos termos do art. 30, II, da Lei nº 9.504/97 e do art. 54, II, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA  
Relator

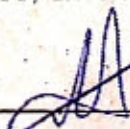


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

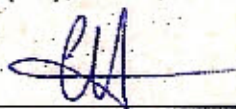
Prestação de Contas Nº 1508-30.2014.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 14.139/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11023 foi conferido(a) na 24ª Sessão Ordinária, realizada em 26/03/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 55, em 27/03/2015, à(s) fl(s). 3.

Eu  (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 27/03/2015.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

Prestação de Contas Nº 1508-30.2014.6.02.0000

Prot. 14.139/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 26/03/2015 (SESSÃO Nº 24/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

**AUTUAÇÃO**

REQUERENTE(S) : ZEDEQUIAS ALVES RIBEIRO  
ADVOGADO : DANIEL SALGUEIRO DA SILVA

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha apresentadas pelo candidato Zedequias Alves Ribeiro, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.023, de 26/3/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, a Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 26 de março de 2015.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários